Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. Nº 121/2007 Erechim, 15 de Outubro de 2007.

Excelentíssimo Senhor
Vereador ERNANI MÁRIO COELHO MELLO
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei nº 102/2007, que Autoriza o Executivo Municipal a Doar Bens Móveis, Inservíveis para a Administração, a Entidades e Famílias de Baixa Renda.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Eloi João Zanella,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI Nº 102/2007.

Autoriza o Executivo Municipal a Doar Bens Móveis, Inservíveis para a Administração, a Entidades e Famílias de Baixa Renda.

Art. 1º Fica, o Poder Executivo, autorizado a doar os bens móveis relacionados no Anexo I, parte integrante da presente lei, considerados inservíveis para os serviços da Administração, observado o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Os bens móveis referidos no *caput* foram objeto de avaliação pelo Setor de Patrimônio Municipal, que atestou a oportunidade e conveniência sócio-econômica da doação, relativamente à escolha de outra forma de alienação.

Art. 2º Poderão ser beneficiadas com a doação dos móveis referidos no artigo anterior entidades beneficentes, comunitárias e outras com sede no Município, sem fins lucrativos, que o requererem demonstrando a necessidade para atendimento de suas finalidades estatutárias.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, o Poder Executivo publicará aviso com 15 (quinze) dias de prazo para apresentação do requerimento.

Art. 3º Não havendo entidades interessadas, ou na hipótese de seu atendimento não esgotar os bens disponíveis, poderão ser beneficiadas famílias de baixa renda, assim entendidas as que tenham renda familiar inferior a 02 (dois) salários mínimos, cadastradas ou que venham a se cadastrar junto ao órgão municipal de serviço social.

Parágrafo único. Serão beneficiadas as famílias cadastradas pela ordem de renda comprovada e, no caso de empate, decidir-se-á mediante sorteio público.

Art. 4º Na distribuição dos bens, buscar-se-á atender o maior número possível de beneficiários através da repartição equânime entre todos os interessados habilitados, na medida do possível.

Art. 5º Os bens e a sua distribuição serão avaliados por Comissão constituída que formalizará os processos de doação e encaminhará os devidos registros para a baixa patrimonial.

Art. 6º Para execução desta Lei, o Poder Executivo designará Comissão com representação da comunidade.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 15 de Outubro de 2007.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Tem, o presente Projeto de Lei, o objetivo de possibilitar ao Poder Executivo a doação de bens móveis inservíveis para os serviços da Administração, a entidades beneficentes, comunitárias e/ou outras, desde que para fins e uso de interesse social. É de conhecimento geral que as entidades sociais ou comunitárias lutam cotidianamente com a falta de recursos para sua manutenção. Da mesma forma, também é de conhecimento geral, que estas mesmas entidades prestam um relevante serviço social, atendendo os cidadãos erexinenses nas suas mais diversas carências.

Possibilitar que o Poder Executivo possa doar bens móveis a essas entidades, mesmo que já usados e descartados pela Administração, constitui um auxílio a mais para quem, muitas vezes, não dispõe de recursos para comprar mobiliário, cadeiras e outros.

Para as entidades sociais sabe-se que toda e qualquer contribuição é salutar e bem-vinda. Ademais, não havendo entidades interessadas ou, do seu atendimento não se esgotarem os bens disponíveis, poderão ser beneficiadas famílias de baixa renda, cadastradas por ordem de renda comprovada.

Ressaltamos que nenhum benefício traria, para o Município, outra forma de alienação, considerando que boa parte dos bens já foram objeto de leilão, sem que ninguém os arrematasse. Também, é significativo o número de bens que necessitam de consertos e reparos, o que não os valorizam para venda.

Diante do exposto, contamos com a especial colaboração dos nobres vereadores, para apreciação e deliberação positiva da matéria apresentada no presente projeto de lei.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 15 de Outubro de 2007.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal